

**EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Altera redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Salvador.

**A Mesa da Câmara Municipal de Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º O art 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A Câmara Municipal de Salvador, compor-se-á de 41( quarenta e um) vereadores eleitos pelo sufrágio direto e universal”.(NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2005.

Valdenor Cardoso  
Presidente

Sidelvan Nóbrega  
1º Secretário

Décio Sant'Anna  
2º Secretário